



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 531
de 08 de junho de 2020

Dispõe que o Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá demonstração da real necessidade de uso de EPI para recebimento da 2ª parcela da Estruturação da Rede SUAS (Portaria nº 369 e Portaria nº 63 de 2020 (art. 5º Parágrafo Único-)

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 08 de junho de 2020.

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Considerando a Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania em seu "Art. 5º O repasse de recursos emergenciais, se dará, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, após à adesão ao Termo de Aceite e Compromisso, referente a: I - estruturação da rede, nos termos do art.4º da Portaria nº 369, de 2020, em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida. II - oferta de ações socioassistenciais visando a emergência em decorrência do Covid-19, nos termos do art. 11 da Portaria nº 369, de 2020, se dará em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo único. A segunda parcela de que trata o inciso I do caput estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado."

RESOLVE:

Artigo 1º - Que apreciou e aprovou a demonstração pelo Órgão Gestor da real necessidade da continuidade do uso de EPIs.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 08 de junho de 2020.

Rafaela Brolo Mania
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá

RESOLUÇÃO CMAS Nº 532
de 08 de junho de 2020

Dispõe que o Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá apreciou e aprovou o Plano de Ação para o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19. (Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 63/2020 – Ministério da Cidadania)

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 08 de junho de 2020.

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do

Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Considerando a Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania em seu "Art. 3º Quanto à adesão ao repasse emergencial de recursos federais especificamente para a execução de ações socioassistenciais, na forma do art. 5º da Portaria nº 369, de 2020, as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação e caberá ao órgão gestor, no prazo estabelecido nessa Portaria: I - preencher o Plano de que trata o caput com o seu planejamento e apresentar a aprovação do respectivo conselho de assistência social; II - informar a data da reunião e o número da Resolução do respectivo conselho de assistência social. Parágrafo único. O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social FNAS. Conselho de Assistência Social a ser informada no sistema informatizado."

RESOLVE:

Artigo 1º - apreciou e aprovou o Plano de Ação para o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19. (Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 63/2020 – Ministério da Cidadania)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 08 de junho de 2020.

Rafaela Brolo Mania
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá

FUMAS

EDITAL Nº 33, de 09 de JUNHO de 2020.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo FUMAS nº 604-5/2020.

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, cortados da publicação deste, para a REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro abaixo relacionada. Para tanto, os interessados poderão adotar uma das seguintes alternativas:

- Transferência para sepultura perpétua da família;
- Transferência para ossuário pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de locação (conforme valores estabelecidos no Decreto nº 27.129, de 24/10/2017);
- Contratação de sepultura de interesse social no Cemitério Memorial Parque da Paz S/A;
- Cremação.

Se nenhuma providência for adotada os restos mortais serão encaminhados à cremação.

Data	Placa	Nome	Columbário
03/05/17	48215	Luiz Jose da Silva	C116
03/05/17	48217	Carlos Alberto Salficio	C 138
04/05/17	48221	Geovane Rodrigues de Carvalho	C 73
06/05/17	48226	Teresa Ferreira de Sousa	C 96
06/05/17	48227	Cosme Pereira Andrade	B 26
08/05/17	48228	Silvia Regina Alvarenga	B 251
09/05/17	48235	Ruth Vaz Pinto	C 241
13/05/17	48246	Reinaldo Andre P. Costa	C 104
14/05/17	48247	Anderson da Silva	C 98
14/05/17	49248	Bento Pereira Bastos	C 131
15/05/17	48250	Jose Calazans Gomes da Silva	A 390